



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

PARECER JURIDICO

Projeto De Lei Legislativo Nº 001/2025

Assunto: Análise jurídica do projeto que estabelece normas para o pagamento de diárias no âmbito do Poder Legislativo do Município de Tapira/PR.

Autor: Mesa Diretora

EMENTA: Dispõe sobre estabelece normas para o pagamento de diárias no âmbito do Poder Legislativo do Município de Tapira/PR.

1 – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Legislativo nº 001/2025, apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tapira, tem por finalidade regulamentar a concessão e o pagamento de diárias aos agentes públicos do Poder Legislativo quando houver deslocamento para atividades institucionais fora do município.

A proposta estabelece regras sobre valores, limites, procedimentos administrativos e fiscalizatórios, com o objetivo de garantir transparência, controle de gastos e conformidade legal.

Dentre os principais pontos do projeto, destacam-se:

Definição de diárias como verba indenizatória, sem necessidade de prestação de contas detalhada;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Fixação de valores diferenciados, conforme a distância percorrida e o destino;

Limitação da quantidade de diárias mensais e anuais para vereadores e servidores;

Exigência de justificativa para concessão de diárias em feriados e finais de semana;

Obrigação de registro e transparência dos pagamentos no Portal da Transparência;

Vedação ao pagamento de diárias para vereadores não reeleitos e para viagens sem pernoite.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Competência Legislativa

O projeto trata de normas administrativas internas da Câmara Municipal, matéria que se insere na competência do Legislativo Municipal, conforme art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza os municípios a regulamentarem assuntos de interesse local.

Além disso, a regulamentação do pagamento de diárias no Legislativo Municipal está em conformidade com os princípios da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

2.2. Conformidade com a Legislação

A proposta atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), uma vez que exige previsão



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

orçamentária para o pagamento das diárias e estabelece mecanismos de controle financeiro.

A Lei também está alinhada com a Lei Federal nº 4.320/1964, que regula as despesas públicas e exige que indenizações e pagamentos sejam precedidos de empenho e liquidação.

Outro ponto relevante é a vedação ao pagamento de diárias para vereadores não reeleitos, o que está em consonância com a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), pois evita que recursos públicos sejam utilizados sem justificativa plausível.

2.3. Controle e Transparência

O projeto prevê mecanismos de fiscalização e transparência, como:

Publicação obrigatória dos pagamentos no Portal da Transparência;

Exigência de comprovação documental da viagem realizada (certificados, listas de presença, relatórios, etc.);

Possibilidade de desconto em folha caso haja descumprimento das normas;

Proibição do reembolso de despesas extras, como bebidas alcoólicas e telefonemas particulares.

Essas medidas reforçam o compromisso com gestão eficiente e economicidade, prevenindo fraudes e uso indevido de recursos públicos.

2.4. Pontos de Atenção



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Apesar da adequação jurídica do projeto, algumas melhorias podem ser consideradas para reforçar o controle sobre a concessão de diárias:

Fixação de prazo máximo para solicitação das diárias antes da viagem, exceto em casos de urgência;

Previsão de penalidades mais rígidas para quem descumprir a obrigação de comprovação da viagem, incluindo sanções administrativas;

Criação de um relatório trimestral sobre os gastos com diárias, a ser apresentado pela Mesa Diretora aos vereadores e ao Controle Interno.

3. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Legislativo nº 001/2025 está juridicamente adequado e em conformidade com a legislação vigente, atendendo aos princípios da transparência, moralidade e eficiência na gestão pública.

Recomendação:

Aprovação do projeto, com a recomendação de que a Câmara Municipal adote monitoramento rigoroso dos gastos com diárias, garantindo uso responsável dos recursos públicos.

Tapira, Paraná, 30 de janeiro de 2025

Dr. Joel Zarelli

OAB/PR 61859